



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 47/2015 de 08 de Maio de 2015

EMENTA: “Dispõe sobre a coleta de óleo vegetal usado em CMEI, bem como em Escolas do Ensino Fundamental público e privado no Município de Campo Largo.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**, Estado do Paraná, **APROVOU**, e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a ser de caráter obrigatório a coleta do óleo vegetal usado em CMEI's e Escolas de Ensino Fundamental público e privado.

Art. 2º - A Escola terá de separar o óleo usado na sua cozinha, reservando-o em recipientes devidamente fechados, podendo também receber o óleo de toda comunidade.

Art. 3º - O material recolhido será devidamente entregue às empresas ou cooperativas que sejam licenciadas, que darão o fim correto ao material.

Parágrafo Único – A Prefeitura, empresa ou cooperativa poderá realizar palestras sobre o descarte correto de óleo vegetal usado, como também, poderá doar materiais escolares como uma forma de gratificação aos alunos que colaborarem com a iniciativa.

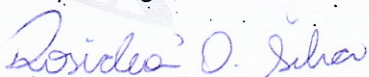
Art. 5º - A empresa ou cooperativa responsável pela coleta de óleo ficará responsável pela instalação de recipiente próprio com capacidade de 1000 litros, o qual deverá conter tampa e capacidade para receber as garrafas com óleo fechadas.

Art. 6º - O período para o recolhimento do óleo pela empresa será em prazo fixado de acordo entre as Empresas, os CMEI's e as Escolas.

Art. 7º - O Poder Executivo terá o prazo de 120 dias para a regulamentação da presente Lei.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Campo Largo, em 08 de Maio de 2015.


Rosicléa Oliveira da Silva
Vereadora